

17

DELIBERAÇÃO
SOBRE
RENOVAÇÃO DO ALVARÁ
PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA COM
DENOMINAÇÃO “INFORMÉDIA RÁDIO” DE QUE É TITULAR INFORÁDIO
- COMUNICAÇÃO SOCIAL, S.A.

(Aprovada na reunião plenária de 21.NOV.2001)

1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação “Informédia Rádio”, na frequência de 106.3 MHz do Concelho de S. João da Madeira, de que é titular Inforádio – Comunicação Social, S.A., para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.

2 - A AACCS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:

2.1 - Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

2.2 - Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de S. João da Madeira;

2.3 - Cópia da licença radioelétrica para emitir em FM, na frequência de 106.3 MHz;

2.4 - Cópia dos estatutos;

2.5 - Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

2.6 - Linhas gerais da programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;

2.7 - Estatuto editorial da “Informédia Rádio”;

2.8 - Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;

2.9 - Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.

13383
643

17

3 - Da análise dos referidos elementos, conclui-se que a Inforádio – Comunicação Social, S.A.:

3.1 - Requereu à AACCS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de “Informédia Rádio”, de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97;

3.2 - O alvará atribuído em 25 de Junho de 1989, foi adquirido mediante transmissão por despacho de 03 de Fevereiro de 1993 do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e de 23 de Março de 1993 do Secretário de Estado da Habitação, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local.

3.3 - Detém licença radioelétrica, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

3.4 - Apresentou cópia dos respectivos estatutos;

3.5 - Declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão pelo que respeita o estipulado no n.º1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 130/97;

3.6 - Emite uma grelha de programas, cujas linhas gerais da programação e respectivo horário se consideram aceitáveis para este tipo de operador;

3.7 - Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no nº 1 do artº 17º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no n.º2 do artigo referenciado;

3.8 - A actividade desenvolvida nos últimos dois anos tem-se mantido, conforme informação enviada pela própria, fiel ao seu projecto inicial, no qual se destaca a importância dada à informação do concelho em que está inserida.

3.9 - Analisada a documentação económica-financeira remetida, verifica-se que a Inforádio – Comunicação Social, S.A., tem uma exploração equilibrada, capitais próprios e uma situação que se afigura regular no que respeita a dívidas ao Estado e outros entes públicos.

13304
694

4 - Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "Informédia Rádio", de que é titular Inforádio – Comunicação Social, S.A., do concelho de S. João da Madeira, que emite em FM, na frequência de 106.3 MHz.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Fátima Resende (relatora), Armando Torres Paulo Presidente, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 21 de Novembro de 2001.

O Presidente

Torres Paulo

Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro

FR-IV/CC

13385
GTT